



## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

Av. Deputado Carlos Melo, 1670 - Aeroporto - CEP: 65727-000 - Trizidela do Vale\MA  
CNPJ: 01.558.070/0001-22 - Tel: 99 982762653 - Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)

# DIÁRIO OFICIAL

Ano 9 - Edição N° 1186 de 23 de Fevereiro de 2022





**DIÁRIO OFICIAL**  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 9 - Edição Nº 1186 de 23 de Fevereiro de 2022

## O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

## SUMÁRIO

**DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS PARA DETER A CONTAMINAÇÃO DA COVID-19 EM PERÍODO CARNAVALESCO, DECRETA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS: 17/2022**

DECRETO Nº 17

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFESSORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.: 455/2022**

LEI Nº 455





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 9 - Edição Nº 1186 de 23 de Fevereiro de 2022

#### GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS PARA DETER A CONTAMINAÇÃO DA COVID-19 EM PERÍODO CARNAVALESCO, DECRETA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS: 17/2022

DECRETO Nº 17/2022, de 23 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre adoção das medidas sanitárias para deter a contaminação da COVID-19 em período carnavalesco, decreta ponto facultativo e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, DEIBSON PEREIRAS FREITAS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** a proximidade das festividades carnavalescas e o anúncio de festas a serem promovidas, cuja disponibilidade de público e previsão dos espaços de realização sugerem aglomeração de pessoas;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme preceitua o art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Estadual nº 37.360, de 3 de janeiro de 2022, que "Declara estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 -Doença Infecciosa Viral)

**CONSIDERANDO** que conforme os dados divulgados pelo Ministério da Saúde (Informes Diários - COVID-19) e pelo Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS, o Brasil, no dia 31 de dezembro de 2021, ultrapassou a marca de 619.000 (seiscentos e dezenove mil) óbitos pela Covid-19, em seu território;

**CONSIDERANDO** a premente necessidade de adoção de medidas sanitárias eficazes para deter o avanço exponencial da contaminação e a drástica elevação dos casos de internações e óbitos em decorrência da Covid-19 e suas variantes Delta e Ômicron.

#### DECRETA:

**Art. 1º**- Ficam ratificadas, no âmbito do território do município de Trizidela do Vale-MA, todas as medidas sanitárias para deter a contaminação da COVID-19 e suas variantes Delta e Ômicron, dispostas no **DECRETO MUNICIPAL n. 14 de 05 de fevereiro de 2022**, a saber:

I. - O uso obrigatório de máscaras em locais públicos e privados, fechados ou aberto;

II. - Os locais fechados e abertos que promoverem eventos capazes de aglomerar pessoas, devem adotar todas as medidas sanitárias para evitar a disseminação do vírus da Covid-19;

III. - As festividades e demais eventos que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, como vaquejadas,

festejos, carnaval e similares, **realizar-se-ão com capacidade máxima de até 50% (cinquenta por cento) do público**, observando ainda o distanciamento de segurança; **IV.** - As licenças e autorizações para festividades e demais eventos públicos ou privados, que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, serão expedidas mediante a obrigatoriedade aos organizadores exigirem o cartão de vacina com no mínimo 02 (duas) doses tomadas contra a COVID ou o exame PCR negativo de 72 horas;

**Art. 2º** - Fica decretado ponto facultativo nos dias **28/02 (segunda), 01/03 (terça), e no dia 02/03/2022 (quarta)**, até o meio dia, em todos os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo, **salvo os serviços públicos essenciais e ininterruptos.**

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**Deibson Pereira Freitas**  
Prefeito Municipal

#### GABINETE DO PREFEITO - LEI - DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFESSORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.: 455/2022

**Lei nº 455/2022, de 23 de fevereiro de 2022.** Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos professores ativos, inativos e pensionistas do município de Trizidela do Vale-MA e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o piso salarial dos professores ativos, inativos e pensionistas da rede municipal de ensino de Trizidela do Vale-MA em 34% (trinta e quatro por cento) a incidir sobre o salário base da categoria.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), bem como de orçamento suplementar e pelo Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Trizidela do Vale-MA, no caso dos inativos e pensionistas.





**DIÁRIO OFICIAL**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 9 - Edição N° 1186 de 23 de Fevereiro de 2022

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**Deibson Pereira Freitas**  
Prefeito Municipal





**DIÁRIO OFICIAL**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 9 - Edição N° 1186 de 23 de Fevereiro de 2022

## EQUIPE DE GOVERNO

**DEIBSON PEREIRA FREITAS**

Prefeito(a)



**Thamirys Brandão da Conceição**  
Gabinete do Prefeito



**Maria Sônia Silva Abreu**  
Secretaria de Educação



**Maria Rosilene Silva**  
Secretaria de Assistência Social



**Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros**  
Secretaria de Saúde



**Charles Pierre Galindo Bedor**  
Secretaria de Planejamento e Relações Institucionais



**Victor Denner Vasconcelos Fernandes**  
Secretaria de Finanças



**Alisson Polinelli Pascoal Costa**  
Secretaria de Segurança Pública e Cidadania



**Lívio Barroso Maia**  
Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca Pesca



**Raimundo Gomes Fernandes Filho**  
Secretaria Municipal de Meio-ambiente e Recursos Naturais



**José Francisco Silva**  
Secretaria de Esportes



**Francisco das Chagas Melo da Silva**  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



**Miguel de Abreu Zuser**  
Secretaria de Infraestrutura



**Enoque de Sá Barreto Filho**  
Secretaria de Administração



**Ivanilson Soares de Lima**  
Controladoria Geral





**DIÁRIO OFICIAL**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 9 - Edição Nº 1186 de 23 de Fevereiro de 2022



**Edson Gomes Martins da Costa**

Procuradoria Geral

